LEI Nº 75/2009

SÚMULA: Da nova redação ao inciso III, § 2º, da Lei Municipal nº 16/08, de 17 de junho de 2008, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º. O inciso III, e § 2, do artigo 5°, da Lei Municipal nº 16/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

III - a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias, renovável por mais 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Considerando a hipótese do inciso II do "*caput*" desse artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo estabelecido conforme Inciso III, será emitido, pelo órgão responsável, o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná em, 19 de novembro de 2009.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal